expertise diferenciada do profissional responsável pela atividade educacional.

§ 2º Em situações devidamente justificadas, envolvendo profissionais de destaque nacional ou internacional, a majoração poderá alcançar até 200% (duzentos por cento) do valor de referência.

Art. 8º Os materiais didático-pedagógicos produzidos com recursos da Justiça do Trabalho poderão ser compartilhados entre a ENAMAT, o CSJT e os Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 9º A cessão dos direitos patrimoniais relativos ao material didático produzido para a ação educacional ou a autorização para utilização de imagem e voz para fins instrucionais poderá ser total ou parcial.

§ 1º A contratação de pessoa física ou jurídica para ação educacional deverá prever a cessão de direitos sobre o material didático produzido e, sempre que possível, também a utilização de imagem e voz, para fins instrucionais da Justiça do Trabalho, o que deverá ser expresso na contratação.

§ 2º A cessão dos direitos patrimoniais permitirá à Administração utilizar, reproduzir, adaptar, atualizar, disponibilizar e compartilhar o conteúdo para fins educacionais institucionais, observado o disposto na legislação de direitos autorais.

Art. 10 As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço.

Art. 11 O limite para atividade de curso ou concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor, computadas dentro do Poder Judiciário e em outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 1º O quantitativo referido no caput poderá ser acrescido de 120 horas, no máximo, de trabalho anuais, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo dirigente do órgão responsável pela oferta do curso.

§ 2º Antes de desenvolver a atividade de curso ou concurso, o servidor deverá atestar, em formulário próprio, o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em atividades de mesma natureza em outros órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 12 Considera-se colaborador eventual a pessoa física sem vínculo com a Administração Pública Federal contratada para atuar em cursos, concursos, estudos, pesquisas, palestras, conferências, seminários ou outros eventos institucionais de interesse da Justiça do Trabalho, observados os limites de remuneração constantes da tabela deste Ato.

Art. 13 Os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, membros do Ministério Público e outras autoridades vinculadas ao regime de subsídio, inclusive colaboradores eventuais que atuem em atividades de ensino, deverão ser remunerados de acordo com a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da ENAMAT.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pela Diretoria da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho ou pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, conforme o caso.

Art. 15 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO
Ministro Diretor da Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 153, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos de habilitação, registro e controle da participação de servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho em atividades estratégicas de interesse nacional, para fins de percepção da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade, Técnica e Administrativa (GAACTA).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 8º da Resolução CSJT n.º 458, de 30 de setembro de 2026;

considerando o disposto no Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 151, de 16 de novembro de 2026, que reconhece como estratégicas de interesse nacional as atividades relacionadas à integração das folhas de pagamento da Justiça do Trabalho com o Sistema de Teto Remuneratório (SISTETO) e a Tabela Remuneratória Unificada (TRU), bem como à padronização das rubricas remuneratórias;

considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para a habilitação, o registro e o acompanhamento da participação dos servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º A habilitação, o registro e o controle da participação dos servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho para a execução das atividades estratégicas de interesse nacional previstas no Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 151/2026 serão realizados pela Secretaria-Geral e pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observadas as competências estabelecidas neste Ato.

Art. 2º Compete à Secretaria-Geral do CSJT, com apoio da Secretaria de Orçamento e Finanças, realizar a habilitação e o registro dos servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho para participação nas atividades estratégicas de interesse nacional previstas no Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 151/2026.

§ 1º A habilitação observará o atendimento aos requisitos estabelecidos no ato de reconhecimento das atividades estratégicas, devendo o registro identificar o servidor, o Tribunal Regional do Trabalho de origem e o período de participação.

§ 2º As inclusões, substituições e exclusões de servidores serão realizadas mediante atualização dos registros administrativos, dispensada a edição de novo ato da Presidência para cada alteração.

Art. 3º Compete à Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT coordenar as atividades estratégicas de interesse nacional, acompanhar a efetiva participação dos servidores e realizar os respectivos atestes.

Art. 4º A percepção da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade, Técnica e Administrativa (GAACTA) ficará condicionada à habilitação e ao registro do servidor, à efetiva participação nas atividades estratégicas de interesse nacional e ao respectivo ateste pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT, observadas as disposições da Resolução CSJT n.º 458/2026 e do ato de reconhecimento das atividades estratégicas.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da GAACTA compreenderão o período de 1º de dezembro de 2026 a 31 de maio de 2027, observados, em relação a cada servidor, o período de participação registrado na forma do art. 2º e a efetiva execução das atividades atestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT.

Art. 5º As despesas decorrentes da percepção da GAACTA observarão o disposto no art. 5º do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 151/2026.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 151, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento de atividades estratégicas de interesse nacional relacionadas à integração das folhas de pagamento da Justiça do Trabalho com o SISTETO e a TRU e à padronização das rubricas remuneratórias, para fins de percepção da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade, Técnica e Administrativa (GAACTA).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, que atribui ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o disposto no art. 8º da Resolução CSJT n.º 458, de 30 de setembro de 2026, que autoriza a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a prever outras hipóteses de percepção da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade, Técnica e Administrativa (GAACTA) por servidores que exerçam atuação estratégica de interesse nacional sob a direção do CSJT, ainda que não ocupantes de cargos em comissão;

considerando a necessidade de integração das rotinas de folha de pagamento da Justiça do Trabalho com o Sistema de Teto Remuneratório (SISTETO), do Conselho Nacional de Justiça, e com a Tabela Remuneratória Unificada (TRU), observadas as disposições da Resolução CNJ n.º 681/2026;